

Contrato nº 187 /2017

Prestação de serviços médicos sem especialidade para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo. IP, para o mês de Agosto de 2017.

Aos trinta dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I.P., sito na Avenida dos Estados Unidos da América número setenta e sete, em Lisboa, prestaram as declarações abaixo exaradas.

Como Primeira Outorgante, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com o número de pessoa coletiva 503 148 776, sita na Avenida Estados Unidos da América, número 77 em Lisboa, representada neste ato pela Exmo. Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Rui Manuel Duarte Vieira, no uso de competência delegada, conferida pelo 2.1 da Deliberação (extrato) nº 1268/2016 publicada no Diário da República, 2ª série, nº156 de 16 de Agosto, portador do Cartão de Cidadão número 08543167, válido até 08/07/2019.

Como Segunda Outorgante Corevalue – Healthcare Solutions, Lda (CV), pessoa coletiva nº 513654577, com sede na Rua Maria Judite Carvalho, 5B Verdena, 2830 – 291 Barreiro, representado no ato por Bruno Ricardo Alves Sousa portador do Cartão de Cidadão nº 13114239 9 ZY4, residente na Av. João Paulo II Lote 536 4º andar 1950-123 Lisboa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita para a empresa que representa a adjudicação referenciada, com todas as obrigações que dela emergem pela forma como fica exarado no presente contrato e documentos que deste fazem parte integrante.

As atrás citadas Primeira e Segunda outorgantes acordam subordinar o presente contrato às seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente contrato tem como objecto a prestação de serviços de médicos à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo nos seguintes moldes:

Procedimento: 17J00269
Elemento PEP: C00000009631
Cabimento: 4017012456

| Local da Prestação de Serviços | Horas Semanais |
|---|----------------|
| Lote 1 - ACES Lisboa Norte, Lisboa Central e Arrábida | 703 |
| Lote 2 – ACES Lisboa Ocidental e Oeiras e Arco Ribeirinho | 370 |
| Lote 3 – ACES Loures Odivelas e Sintra | 859 |
| Lote 4 – ACES Amadora e Cascais | 332 |
| Lote 6 – ACES Almada Seixal e Médio Tejo | 540 |
| Lote 9 – Especialidade em Psiquiatria | 46 |

Cláusula 2ª

Vigência

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da assinatura e vigora até ao consumo total de 2.850H/S (duas mil, oitocentas e cinquenta horas/semanais), tendo como limite máximo 4 (quatro) semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 3ª

Preço

1. O encargo total do presente contrato é de € 244.145,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco euros e vinte cêntimos).
2. Nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho foi emitido o número de compromisso 5017058351 criado na rubrica financeira D.02.02.22.A0.01.

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos serviços prestados devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

Cláusula 5.º

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

2. A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar conhecimento imediato à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultantes da força maior.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, a ARSLVT, IP aplicará uma sanção

pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - i. Pelo incumprimento de cada tarefa, descrita no ponto II do Anexo I, a ARSLVT, IP, exige adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de 5% do preço contratual;
3. Entende-se por incumprimento das tarefas definidas na alínea i. do número anterior a recusa da execução ou a execução defeituosa das mesmas.
4. Em caso de incumprimento reiterado nas alíneas i. e ii. do ponto 2 do presente artigo, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a entidade adjudicante pode determinar a resolução do contrato.
5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação de serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituem fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

BRAS


5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula 16.ª.

Cláusula 12.ª

Fiscalização

Sem prejuízo ou diminuição das responsabilidades da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante, poderá fiscalizar a prestação do serviço, designadamente no que respeita aos prestadores de serviços que vierem a ser utilizados no desempenho das funções que estão incumbidos podendo, igualmente, determinar à entidade adjudicatária que proceda à mudança de qualquer prestador de serviços sempre que o considere conveniente.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

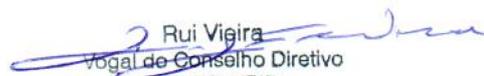
Cláusula 14.ª

Disposições Finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado pelo vogal do Conselho Diretivo Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Dr. Rui Manuel Duarte Vieira, em 11/08 /2017.
2. A adjudicação do fornecimento objeto do presente contrato foi autorizada, pelo vogal do Conselho Diretivo Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Dr.. Rui Manuel Duarte Vieira, em 24/08/2017.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo pelo vogal do Conselho Diretivo Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Dr.. Rui Manuel Duarte Vieira, em 24/08/2017.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante


Rui Viegas
Vogal do Conselho Diretivo
da ARSLVT,IP

Pela Segunda Outorgante


CV HEALTHCARE
NIF: 513 654 577
Rua Maria Judite Carvalho, 5B
2830-291 Barreiro
A Gerência